



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

**SÚMULA:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, O PRÓPRIO ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO FEDERAL, PARA CEDER SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REMUNERADOS DO QUADRO EFETIVO OU PARA RECEPCIONAR SERVIDORES POR CESSÃO, INCLUSIVE COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Borrazópolis, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar CESSÃO entre o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS e outros Municípios do Estado do Paraná, o próprio Estado do Paraná e a União, mediante competente Termo de Cooperação para cessão ou recepção de servidores públicos de cargo efetivo, inclusive com ônus para o ente CESSIONÁRIO, a critério dos celebrantes.

Parágrafo único: a cessão de que trata o caput deste artigo não poderá ser efetivada sem a expressa concordância do funcionário público no termo ou documento equivalente de formalização.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação de que trata esta Lei, tem por objeto a cessão ou recepção em caráter temporário de servidores públicos de cargo efetivo, para outros entes da Federação, mediante reembolso ou não em favor do ente CEDENTE, a critério dos celebrantes.

Parágrafo único: a cessão de que trata o caput deste artigo não poderá ser efetivada sem a expressa concordância do funcionário público ou servidor público no termo ou documento equivalente de formalização.

§1º Inexistindo expressa disposição em contrário, o servidor público cedido ou recepcionado deverá cumprir a carga horária prevista no seu cargo de origem no ente CEDENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAÇÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

**§2º** Deverá o ente CESSIONÁRIO, sempre que solicitado, fornecer semestralmente todas as informações sobre o serviço prestado pelo servidor, a fim de que possa ser apurada eventual evolução funcional e avanços vertical e/ou horizontal do mesmo.

**Art. 3º** O servidor público municipal de cargo efetivo cedido a outro ente gozará das todos os direitos ínteres ao cargo em que ocupa no ente CEDENTE, contando, para todos os efeitos legais, o tempo em que permanecer lotado no ente CESSIONÁRIO.

**Art. 4º** Ao servidor público recepcionado serão garantidos todos os direitos ínteres ao cargo em que ocupa no ente CEDENTE, contando, para todos os efeitos legais, o tempo em que permanecer lotado no ente CESSIONÁRIO.

**Art. 5º** O prazo de duração do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

Parágrafo único. A parte eventualmente interessada na denúncia do Termo de Cooperação deverá manifestar tal intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra parte.

**Art. 6º** A remuneração do servidor público municipal de cargo efetivo, será efetivada pelo ente CEDENTE, devendo o ente CESSIONÁRIO reembolsar todas as despesas ínteres, inclusive fiscais e previdenciárias, caso assim as partes convencionem no respectivo Termo.

**Art. 7º** Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios de propriedade do ente CESSIONÁRIO ou terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposa, na execução do Termo de Cooperação, serão de integral e exclusiva responsabilidade do agente causador, devendo ser apurados por medida administrativa integrada entre as partes. Em sendo caracterizada a responsabilidade do servidor, este responderá na forma da Lei, cabendo aos cooperantes acioná-lo em conjunto ou separadamente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

Publicado em 21/05/2021  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico  
Exemplar: 090/2021 Pág: 16-17  
Cidade: Borraçópolis UF: PR

**DALTON FERNANDES MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto do Encarregado